



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MATÃO

FORO DE MATÃO

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 856, ., Centro - CEP 15990-160, Fone: (16) 3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005622-16.2016.8.26.0347**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Molativa Suspensões Especiais Eireli - Epp**

**Juiz de Direito: Dr. Gustavo Carvalho de Barros**

Vistos.

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado por **Molativa Suspensões Especiais Eireli - Epp**, com fundamento na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência).

O processamento da recuperação judicial deve ser deferido.

A empresa indicou, satisfatoriamente, as causas da crise econômico-financeira que enfrenta, estando caracterizado o *fumus boni iuris* de sua pretensão, consoante documentação encartada aos autos.

Atendidos os requisitos dos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/05, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA Molativa Suspensões Especiais Eireli - Epp**, na forma do artigo 52 do citado diploma legal.

Assim:

1) Nomeio como administrador judicial o **advogado Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrito na OAB/SP. sob número 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, 111 – 25 andar – fone 11-3211-3010, e-mail: , São Paulo (capital)**, devendo ser intimado pessoalmente para que, em 48 horas, assine o termo de compromisso. Levando-se em conta a capacidade de pagamento da devedora, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e os valores praticados no mercado para atividades semelhantes, bem como a experiência e qualificação do Administrador Judicial fixo provisoriamente sua remuneração em 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. O pagamento da remuneração do Administrador Judicial deverá ser feito mensalmente pela Recuperanda, na importância líquida de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante depósitos mensais, a partir de 10/12/2016 ;

2) Dispensar a devedora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em recuperação judicial”;

3) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei”, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, §3º);

4) Providencie a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MATÃO**

**FORO DE MATÃO**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 856, ., Centro - CEP 15990-160, Fone: (16) 3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos;

6) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão “em recuperação judicial”, passando-se assim a denominação social da empresa para **MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;

7) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital (art. 7º, §1º) e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias (art. 53, da LRF), devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando, ainda, com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande comunicação, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação.

Sem prejuízo, providencie a recuperanda a regularização de sua representação processual comprovando o recolhimento da taxa de outorga de mandato.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se.

Matão, 27 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**